

144ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

NORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE PREPARAÇÃO DE DOSSIERS DAS ENTIDADES QUE SOLICITAM DADOS ESTATÍSTICOS CONFIDENCIAIS, PARA APRECIÇÃO NA SECÇÃO PERMANENTE DO SEGREDO ESTATÍSTICO

Considerando que as 6ª e 66ª Deliberações do Conselho Superior de Estatística (CSE) prevêm que sejam o Instituto Nacional de Estatística (INE) e as Entidades com delegação de competências do INE a enviar os dossiers completos ao Secretariado do Conselho Superior de Estatística, com os elementos solicitados às entidades que formulam pedidos de dados estatísticos confidenciais;

Tendo contudo em atenção que, em certas situações, se tem constatado alguma demora, desde a data de formulação do pedido até à sua análise pela Secção especializada;

A Secção Permanente do Segredo Estatístico, na reunião do dia 3 de Dezembro de 1997, no âmbito das suas competências delibera que se mantém em vigor as 6ª e 66ª Deliberações (em anexo) do CSE com as seguintes adaptações:

1. Quando o Instituto Nacional de Estatística ou as Entidades com delegação de competências do INE receberem pedidos de dados estatísticos sujeitos a segredo estatístico devem, no prazo de uma semana, enviar o processo ao Secretariado do CSE, após a constatação da necessidade de apreciação do pedido pela Secção especializada;
2. Em simultâneo devem solicitar internamente, aos serviços competentes, um documento que identifique os elementos que sugiram segredo estatístico, nos termos da 6ª Deliberação do CSE. Esse documento deverá posteriormente ser enviado ao Secretariado do CSE para completar o dossier;
3. Por sua vez, embora as entidades que formulam os pedidos de dados estatísticos confidenciais devam nos termos da 6ª Deliberação do CSE acompanhar os pedidos com o conjunto de informações aí referida, cabe ao Secretariado do CSE diligenciar no sentido de que o dossier contenha os documentos essenciais para a sua apreciação na Secção caso tal não se verifique;
4. Os procedimentos previstos nos números 1, 2 e 3 não deverão ultrapassar o período de um mês.



- 4.1 Eventuais atrasos por ausência de fundamentação do pedido pelas entidades solicitantes, nos termos da 6ª Deliberação do CSE, são da exclusiva responsabilidade daquelas entidades;
5. A 34ª Deliberação do CSE (calendário anual de reuniões da Secção Permanente do Segredo Estatístico) deixa de estar em vigor mantendo-se contudo as seguintes disposições:
 - 5.1 A Secção Permanente do Segredo Estatístico realizará quatro reuniões anuais ordinárias nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, caso o número de pedidos o justifiquem;
 - 5.2 Excepcionalmente poder-se-ão realizar reuniões extraordinárias, se devidamente justificada a urgência, a decidir pelo Presidente da Secção.

Lisboa, 23 de Dezembro, de 1997

A Presidente da Secção, *Ana Maria Vaz*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*